



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021 - Nº 227

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

Ano XCVIII • Nº 219

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 2 de dezembro de 2021

LEI Nº 17.493, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de ampliar o seu alcance às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta dispositivo à Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, com o seguinte teor:

“Art. 2º - A. Às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e seus respectivos acompanhantes, fica assegurado o direito de optarem pelo embarque ou desembarque dos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, do tipo urbano, em local mais seguro e acessível no trajeto regular da linha de transporte, mesmo que fora dos pontos de parada pré-estabelecidos, em qualquer horário ou dia da semana, respeitadas as normas de trânsito vigentes. (AC)

§ 1º Na impossibilidade de parada na área escolhida pelo usuário, fica estabelecido o local autorizado pelas normas de trânsito mais próximo do indicado por ele. (AC)

§ 2º A aplicação do presente artigo pode ser ressalvada em casos explicitados em normativa do órgão gerenciador do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, fundamentada em razões de segurança pública ou fluidez e bom funcionamento do tráfego. (AC)

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se: (AC)

a) pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; (AC)

b) pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e, (AC)

c) acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (AC)

§ 4º O direito assegurado neste artigo fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos: (AC)

I - para pessoas com deficiência: Carteira emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, ou outro órgão similar legalmente responsável pela sua confecção; e, (AC)

II - pessoas com mobilidade reduzida: documento com valor legal que comprove a condição disposta na alínea “b” do § 2º deste artigo, nos termos da legislação em vigor.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELAGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 17.494, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna obrigatória a higienização frequente dos banheiros de uso coletivo localizados em estabelecimentos privados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os banheiros de uso coletivo localizados em estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão ser higienizados de modo frequente com produtos sanitizantes ou desinfetantes.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, entende-se a higienização de modo frequente aquela realizada segundo protocolos próprios de limpeza e sempre que for necessária durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos privados.

Art. 2º Os estabelecimentos privados poderão disponibilizar produto que garanta a assepsia individual dos assentos sanitários, tais como:

- I - antisséptico ou lenços antibacterianos apropriados para higienização dos assentos; e,
- II - papel protetor de assento sanitário descartável.

Parágrafo único. Os produtos listados no *caput* deverão ser armazenados em dispensadores de parede e instalados, preferencialmente, em local próximo a cada assento sanitário.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PSB

LEI Nº 17.497, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a vedação da exigência de experiência profissional prévia para a seleção de estagiários, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em processos de seleção de estagiários nas esferas pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, fica vedada a exigência de experiência profissional prévia aos candidatos, como critério de admissão ou de classificação entre as vagas ofertadas.

Parágrafo único. As entidades públicas e privadas poderão estabelecer o período ou ano letivo mínimo de escolaridade, no curso em que o estagiário estiver matriculado, como critério de admissão, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 17.500, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de atualizar o conceito e as práticas consideradas como *bullying*.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, discriminar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima. (NR)

Parágrafo único. A prática de *bullying* pode ser dividida nos seguintes tipos, de acordo com a ação praticada: (NR)

- I - sexual: assediar ou abusar de forma sistemática, podendo ser física ou verbal, desde que o comportamento tenha caráter sexual e resulte em constrangimento e humilhação para a vítima; (AC)
- II - social: ignorar, isolar, promover e acarretar a exclusão social; (AC)

III - psicológico: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, chantagear, dominar, tiranizar, manipular, discriminar, subtrair coisa alheia para humilhar, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientes virtuais; e, (AC)
IV - físico: implica a existência de atos agressivos como empurrar, amarrar ou prender a vítima, bem como roubar dinheiro ou estragar objetos pessoais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – DEM

LEI Nº 17.501, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Proíbe cláusulas ou condições de caráter discriminatório e a exigência de disponibilidade de veículos automotores, equipamentos ou qualquer outra forma de contrapartida material, em processos de seleção de estagiários no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o estabelecimento de qualquer condição de caráter discriminatório para o acesso a vagas de estágio, inclusive a exigência de disponibilidade de veículos automotores, equipamentos ou qualquer outra forma de contrapartida material pelo educando, em processos de seleção de estagiários no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O termo de compromisso firmado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, não poderá conter qualquer cláusula abusiva ou de caráter discriminatório, que impossibilite o acesso à vaga de estágio.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 17.503, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui condições para a realização de eventos esportivos e de exposições de motocicletas, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos esportivos e expositivos de motocicletas realizados no território estadual em Pernambuco deverão observar as condições instituídas por esta Lei, sem prejuízo da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Todos os condutores deverão estar devidamente habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na regulamentação pertinente.

Art. 3º Em caso de passeio ou exposição organizada em comboio, os eventos contarão com monitoramento de apoio, contratado pelo organizador, durante o percurso, incluindo motocicleta batidora na frente e no final, a fim de garantir observância da velocidade limite.

§ 1º Os participantes deverão ser cientificados previamente sobre o trajeto, tempo estimado de duração, velocidade limite além de outras informações pertinentes sobre o evento.

§ 2º É vedada a realização de manobras de risco ou emprego de velocidade excessiva, atendidas as regras do trânsito local.

Art. 4º As adaptações que se fizerem necessárias para o atendimento aos ditames desta Lei observarão o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT e pela legislação de trânsito pertinente.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.
Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – DEM

LEI Nº 17.504, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de tornar obrigatória a comprovação de maioria do comprador mediante apresentação de documento com foto.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Entende-se como estabelecimento comercial do varejo referido nesta Lei, também o comércio ambulante ou informal. (AC)

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* ficam obrigados a exigir identificação do comprador por meio de documento com foto que comprove a maioria.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUB

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 227 DE 02/12/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 51.900, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 17.488, de 25 de novembro de 2021, que institui o Programa Investe Escola Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei nº 17.488, de 25 de novembro de 2021, que institui o Programa Investe Escola Pernambuco, com o objetivo de prestar assistência financeira às escolas da rede pública estadual de ensino, em caráter suplementar, contribuindo para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar e fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

Art. 2º As Unidades Executoras vinculadas às escolas da rede pública estadual de Pernambuco deverão, para participarem do Programa Investe Escola Pernambuco, atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituída no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, por meio de registro do estatuto de sociedade civil sem fins econômico;

II - adotar estatuto de Unidade Executora em conformidade com as regras a serem estabelecidas em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes;

III - possuir cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), junto ao Ministério da Economia;

IV - efetivar o cadastro da entidade em sítio eletrônico do programa, disponibilizado pela Secretaria de Educação e Esportes; e

V - celebrar termo de compromisso com a Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 3º Os recursos serão repassados anualmente às unidades executoras, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sendo o montante total por escola beneficiária estabelecido de acordo com o número de estudantes efetivamente matriculados.

§ 1º O montante máximo dos recursos destináveis ao pagamento do programa será fixado anualmente mediante decreto.

§ 2º Regulamento da Secretaria de Educação e Esportes estabelecerá os valores a serem efetivamente repassados para cada unidade executora, observando o critério estabelecido no *caput* e o montante máximo estabelecido por decreto, nos termos do § 1º.

Art. 4º A transferência de recursos financeiros do Programa Investe Escola Pernambuco será realizada mediante celebração de termo de compromisso com a Unidade Executora, cujo modelo constará de regulamento da Secretaria de Educação e Esportes, sem a necessidade de celebração de convênio, parceria, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 5º Os recursos recebidos pela Unidade Executora no âmbito do Investe Escola Pernambuco serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela Secretaria de Educação e Esportes.

§ 1º O repasse dos recursos, transferidos para as contas bancárias específicas das Unidades Executoras nos moldes e sob a égide deste decreto, deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º O valor a ser destinado a cada Unidade Executora poderá ser dividido em etapas ou parcelas, respeitada a data-limite estabelecida no §1º, para que se integralize o montante total previsto.

§ 3º O repasse dos recursos no exercício de 2021 poderá ser excepcionalmente realizado até o dia 31 de dezembro deste ano.

§ 4º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação Financeira - PAF, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 6º Os recursos do Programa Investe Escola Pernambuco que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa até a data-limite para a prestação de contas poderão ser reprogramados pelas Unidades Executoras para aplicação no exercício seguinte, limitados a 30% (trinta por cento) do total recebido, observando-se os demais requisitos disciplinados em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Na hipótese do saldo de que trata o caput ultrapassar 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente.

Art. 7º Os recursos do Programa deverão atender à destinação prevista e aprovada nos respectivos Planos de Aplicação Financeira - PAF.

§ 1º O Gerente Regional de Educação ou a autoridade competente, especialmente designada pelo Secretário de Educação e Esportes, deverá verificar se o Plano de Aplicação Financeira obedece plenamente ao que dispõe os arts. 3º e 4º da Lei nº 17.488, de 2021, demandando ajustes ao representante da Unidade Executora quando verificada a inserção de gastos em desacordo com a legislação do Programa.

§ 2º Regulamento da Secretaria de Educação e Esportes especificará os materiais e serviços que serão financiados diretamente pelo órgão mediante contratações públicas, sendo vedada a aplicação de recursos do Programa nas hipóteses especificadas.

§ 3º O Regulamento citado no §2º poderá estabelecer possibilidades adicionais de investimentos em relação à lista constante do art. 3º da nº 17.488, de 2021, respeitadas as vedações previstas no art. 4º.

Art. 8º A aquisição de bens e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir à escola produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa, obedecidas as condições e os limites definidos em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 1º O procedimento para a contratação de pessoa jurídica ou física deve ser composto por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos.

§ 2º Para atendimento do disposto no §2º, admite-se a realização de pesquisa em portais de compras governamentais, em atas de registro de preços e em sítios especializados de comércio eletrônico de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso e no período de até 6 (seis) meses anterior à data de pesquisa de preços.

§ 3º São documentos hábeis para comprovar as aquisições a que se refere o caput recibo, fatura, nota fiscal eletrônica ou documento equivalente.

Art. 9º O controle da aplicação dos recursos financeiros relativos ao programa será feito no âmbito da Gerência Regional de Educação, mediante acompanhamento sistemático, fiscalização, avaliação, emissão de pareceres acerca da execução e através do recebimento e análise das prestações de contas.

§1º Regulamento da Secretaria da Controladoria Geral do Estado estabelecerá as ações de auditoria, fiscalização e de avaliação de controles internos da aplicação de recursos relacionados à execução do programa, bem como as ações de avaliação dos resultados e da gestão dos recursos públicos empregados;

§ 2º Regulamento da Secretaria de Educação e Esportes estabelecerá rotinas de coordenação, implantação e aprimoramento da gestão dos riscos relacionados à execução do programa.

Art. 10. A prestação de contas do Programa adotará modelo simplificado, contemplando no mínimo:

I - extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

II - identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos fornecedores de materiais e dos prestadores dos serviços contratados;

III - pesquisas de preços comprobatórias da compatibilidade dos preços dos materiais e serviços contratados no âmbito do programa;

IV - Relatório de Ações do Programa, conforme modelo a ser disponibilizado em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes;

V - aprovação das contas pelo Conselho Fiscal da Unidade Executora; e

VI - outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos, nos termos de regulamento da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 1º A Unidade Executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas será apresentada pela Unidade Executora ao menos 1 (uma) vez por ano, em prazo definido em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 3º Os representantes legais da Unidade Executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar o prazo e demais condições previstas em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 11. A competência para aprovação da prestação de contas é da Gerência Regional de Educação da unidade de ensino à qual se vincula a Unidade Executora.

Parágrafo único. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser homologado por autoridade superior, designada em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 12. A Secretaria de Educação e Esportes considerará as prestações de contas:

I - aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correção da utilização dos recursos públicos;

II - aprovadas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário; ou

III - reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) dano ao erário, decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico; e

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para a Unidade Executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Não sendo sanadas as irregularidades identificadas, a Secretaria de Educação e Esportes tomará providências para instauração de processo administrativo, visando apurar os fatos e a sancionar os responsáveis, sem prejuízo da suspensão do repasse dos recursos do programa, prevista no art. 7º da Lei nº 17.488, de 2021.

§ 2º Compete ao representante legal sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito, e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do sucessor.

§ 3º Na impossibilidade de realização da prestação de contas na forma do § 2º, o representante legal sucessor deverá demandar abertura de processo administrativo à Gerência Regional de Educação responsável, visando elucidar eventuais irregularidades e resguardar o patrimônio público.

Art. 14. Fica a Secretaria de Educação e Esportes autorizada a realizar licitações para registro de preços, observando, no que couber, as regras constantes do Decreto nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, destinadas a atender às demandas comuns das Unidades Executoras, com vistas a obter condições mais vantajosas, a partir de procedimento com ampliação da escala.

§ 1º Deverá ser previsto no Edital que a contratação será realizada diretamente pela Unidade Executora, observadas as disposições contidas na Lei nº 17.488, de 2021, e neste Decreto.

§ 2º As Unidades Executoras não estão vinculadas ao registro de preços previsto no caput, sendo-lhes vedado, porém, contratar os mesmos bens ou serviços, com valores superiores àqueles que tenham sido registrados.

§ 3º A contratação na forma do caput dispensa a realização da pesquisa de preços prevista no art. 8º, sendo a Ata de Registro de Preços o documento comprobatório da vantajosidade dos preços contratados.

Art. 15. O montante máximo de recursos destináveis ao pagamento do programa no exercício de 2021 é de R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 16. A Secretaria de Educação e Esportes editará normas complementares, necessárias à fiel execução da Lei nº 17.488, de 2021, e deste decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Governamental nº 1269, de 11 de abril de 2018, **RESOLVE**:

Nº 3.268 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Escrivão de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **DANILO SANTOS DA PURIFICAÇÃO**, matrícula nº 386.942-3, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c o inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 26 de outubro de 2021.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 3.270 DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, **RESOLVE:** Art 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Nível 4, do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco – CPMPE, da Secretaria de Defesa Social - SDS, os seguintes servidores:

| Nome | Função | Matrícula | Vigência da Comissão | Vigência do Enquadramento |
|---------------------------------|--------------------------------------|-----------|-------------------------------|-------------------------------|
| Dayvson Manoel Gomes da Silva | Presidente/Pregoeiro | 103279-8 | 01/11/2021 a 31/10/2022 | 01/04/2021 a 31/03/2022 |
| Vanessa Barbosa da Silva | Membro/Integrante de Equipe de Apoio | 102969-0 | | |
| Gabriela Delanne Gomes de Sousa | Membro/Integrante de Equipe de Apoio | 112793-4 | | |

MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 466 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003649/2021-84 (18222900), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 205, de 27/10/2021 (18237168), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ALDO CABRAL DOS SANTOS**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 240885, ocorrida em 11/04/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **JOSEFA MARIA DA SILVA CABRAL**, viúva.

Nº 467 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004321/2021-85 (18000885), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 200, de 20/10/2021 (18025721), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ALBERTINO SEVERINO DOS SANTOS**, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 26558-6, ocorrida em 28/08/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA VICENTE DE SENA SANTOS**, viúva.

Nº 468- 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004656/2021-01 (18031988), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 202, de 22/10/2021 (18106350), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO SOBRINHO**, Subtenente PM Ref., matrícula nº 603890-5, ocorrida em 07/05/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **SEVERINA MARIA DE ARAÚJO**, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **RESOLVE:**

Nº 5576, DE 30/11/2021 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Marcos Vinicius Nobre Musial**, matrícula nº 386446-4, titular da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição – Timbaúba, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 52ª Circunscrição - Macaparana, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 01 a 04/11/2021**, durante a licença médica do seu titular, o Delegado de Polícia **André Beltrão Gadelha de Sá**, matrícula nº 386457-0, conforme CI nº 314/2021 (17986695), da 11ª DESEC, e Despacho 10666 (18000143), do GAB-PCPE, contidos no SEI nº 3900000879.000386/2021-53.

Nº 5577, DE 30/11/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Jose Eymard da Silva Coutinho Filho**, matrícula nº 386525-8, titular da Delegacia de Polícia da 129ª Circunscrição – Toritama, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 107ª Circunscrição – Brejo da Madre de Deus, ambas da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, **no período de 15 a 29/11/2021**, durante as férias do seu titular, o Delegado de Polícia **Bruno Bezerra de Oliveira**, matrícula nº 272453-7, conforme CI nº 242/2021 (18787138), da 17ª DESEC, e Despacho 11451 (18806238), do GAB-PCPE, contidos no SEI nº 3900000910.000255/2021-32.

Nº 5578, DE 30/11/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Flaubert Leite Queiroz**, matrícula nº 272473-1, titular da 17ª Delegacia Seccional de Polícia - Santa Cruz do Capibaribe, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 111ª Circunscrição – Jataúba, da 17ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, **no período de 15 a 29/11/2021**, durante as férias do Delegado de Polícia **Bruno Bezerra de Oliveira**, matrícula nº 272453-7, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 2354, datada de 18/05/2021 (13785609), pelo mesmo período, conforme CI nº 242/2021, da 17ª DESEC, e Despacho 11451 (18806238), do GAB-PCPE, contidos no SEI nº 3900000910.000255/2021-32.

Nº 5579, DE 30/11/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Luiz Alberto Braga de Queiroz**, matrícula nº 390282-0, Adjunto da 3ª Delegacia de Polícia de Homicídios, para responder pelo expediente da 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios, ambas do DHPP/GCOE/DIRESP, **no período de 16 a 30/11/2021**, durante as férias do seu titular, o Delegado de Polícia **Paulo Gustavo Coelho Dias**, matrícula nº 272537-1, conforme CI nº 309/2021 (18791196), do DHPP, e Despacho 11442 (18802354), do GAB-PCPE, contidos no SEI nº 3900000671.000417/2021-01.

Nº 5580, DE 30/11/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Felipe Monteiro Costa**, matrícula nº 272472-3, titular da 3ª Delegacia Seccional de Polícia - Boa Viagem, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 10ª Circunscrição - Ibura, da 3ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da vacância da titularidade, **a contar de 11/11/2021**, até ulterior deliberação, conforme CI nº 2001 (18834632), da 3ª DESEC, e Despacho 8828 (18844760), da DIM, contidos no SEI Nº 3900000809.000647/2021-69.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **RESOLVE:**

Nº 5581, DE 30/11/2021 – Determinar que o Delegado de Polícia **Diogo Santiago Barbosa Pontes**, matrícula nº 386426-0, exerça suas funções na 9ª Delegacia Seccional de Polícia – São Lourenço da Mata, ficando dispensado da chefia da Delegacia de Polícia da 38ª Circunscrição - São Lourenço da Mata, da 9ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "... que passe a exercer funções administrativas, compatíveis com as limitações temporárias as quais está submetido...", conforme Despachos 8372 (18408738), da DIM, e 20300 (18624795), da DIRH, contidos no SEI nº 3900000872.000385/2021-79. **Ratificando** o disposto na Portaria GAB/PCPE (DIRH) Nº 2340, de 17/11/2021, a qual determinou a **Readaptação Funcional em Caráter Temporário** do Servidor, a partir de 15/10/2021, conforme laudo médico nº **106049/2021**, do IRH, devendo exercer atividades exclusivamente administrativas, em conformidade com a sua capacidade física e intelectual, guardando a necessária compatibilidade com as respectivas hierarquias funcionais, conforme previsto no Decreto nº 40.193, de 11/12/2013.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 5582, DE 30/11/2021 – O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo, regulamentada pelo Decreto nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 44.788, de 27 de julho de 2017;

CONSIDERANDO especificamente o parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 340/2016 e o artigo 7º do Decreto nº 44.146/2017, e modificações;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017, que instituiu o 1º Processo Seletivo para Designação de até 800 (oitocentos) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, que instituiu o 2º Processo Seletivo para Designação de até 551 (quinhentos e cinquenta um) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

CONSIDERANDO especificamente os itens 15.4 da Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017 e 15.5 da Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, as quais instituíram, respectivamente, os 1º e 2º Processos Seletivos para Designação Policiais Civis aposentados;

CONSIDERANDO as Portarias GAB/SDS nº 2371, de 11 de maio de 2017 e 4704, de 11 de setembro de 2017, que homologaram, respectivamente, o resultado final do 1º e 2º Processo Seletivo de designação de policiais civis aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia para a realização de atividades específicas por prazo certo, **RESOLVE**:

I - Desligar o Comissário de Polícia Designado **Geraldo Dias Carneiro**, matrícula nº 384919-8, do Processo Seletivo para Designação de Policiais Civis Aposentados, a contar de **25/11/2021**, data em que o mesmo atingirá a idade limite de **67 (sessenta e sete)** anos, dispensando-o do exercício de suas funções na 2ª Delegacia Seccional de Polícia – Espinheiro, da GCOM/DIM, determinado na Portaria GAB/PCPE (DIRH) Nº 2561/2020, de 27/11/2020, conforme CI nº 224/2021, da DIRH (SEI Nº 3900000014.004433/2021-16).

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 5583, DE 30/11/2021 – Remover o Delegado Especial de Polícia **Richardson Silva**, matrícula nº **209105-4**, da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI/SDS para a Polícia Civil de Pernambuco, de acordo com o C.I. Nº 1196/2021-GTI/SDS, da **Gerência de Tecnologia da Informação - GTI/SDS** (SEI nº 3900000053.002884/2021-44).

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5584, DE 30/11/2021 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, os servidores abaixo relacionados de acordo com a CI nº 546 (**CI nº 19036847 – SDS - CIIDS - UAA**):

| NOME | MAT | A CONTAR |
|-------------------------------|------------|-------------------|
| CPC Júnior/GGCIIDS/SDS | 236454 | 24/11/2021 |
| CPC Monteiro Rosa/GGCIIDS/SDS | 234311 | 24/11/2021 |

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5585, DE 30/11/2021 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 546 (**CI nº 19036847 – SDS - CIIDS - UAA**):

| NOME | MAT | A CONTAR |
|---------------------------------|------------|-------------------|
| CPC Tavares Júnior/DINTEL/PCPE | 736454 | 24/11/2021 |
| CPC Monteiro Rosa/ DINTEL/PCPE | 734311 | 24/11/2021 |
| CPC Sales da Silva/ DINTEL/PCPE | 211386 | 24/11/2021 |

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5586, DE 30/11/2021 – I - Dispensar a pedido, da função de Agente de Segurança das Edificações celebrado entre o Poder Judiciário e o Estado de Pernambuco, os militares estaduais veteranos, expressos no quadro abaixo, ficando em consequência, excluídos do efetivo da Guarda Patrimonial:

| GRADUAÇÃO | MAT. | NOME |
|------------------|-------------|---------------------------------------|
| 2º SGT RRPM | 119512-2 | LAÉRCIO SAMPAIO MUNIZ |
| 2º SGT RRPM | 119516-6 | FERNANDO JOSÉ WANDERLEY GARCEZ |

| | | |
|-------------|----------|------------------------------------|
| 3º SGT RRPM | 119238-8 | JOSÉ CARLOS EUSÉBIO BENTO DA SILVA |
| 3º SGT RRPM | 119547-6 | BARNABÉ DA SILVA LINS |

II – Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. III – **Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **01 de dezembro de 2021**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5587, DE 30/11/2021 – I - Designar para a função de Agente de Segurança de Instalações o policial militar abaixo relacionado, considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Administração e da Secretaria de Defesa Social, através da Polícia Militar de Pernambuco:

| GRADUAÇÃO | MAT. | CPF | NOME |
|-------------|----------|-------------|-----------------------|
| 1º SGT RRPM | 125123-6 | 54843871400 | NILSON MENDES BARBOSA |

II – A designação da presente portaria ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo, mediante o ressarcimento integral das despesas salariais para com o designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre aquele Tribunal e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração do Estado e da Secretaria de Defesa Social. III – Contar os efeitos desta portaria a partir de 01 de dezembro de 2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5588, DE 30/11/2021 – I - Designar para a função de Agente de Segurança de Instalações o policial militar abaixo relacionado, considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Administração e da Secretaria de Defesa Social, através da Polícia Militar de Pernambuco:

| GRADUAÇÃO | MAT. | CPF | NOME |
|-------------|----------|-------------|-------------------------------------|
| 1º SGT RRPM | 125124-4 | 75434172434 | MAURO ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA |

II – A designação da presente portaria ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo, mediante o ressarcimento integral das despesas salariais para com o designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre aquele Tribunal e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração do Estado e da Secretaria de Defesa Social. III – Contar os efeitos desta portaria a partir de 01 de dezembro de 2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5589, DE 30/11/2021 – I - Designar para a função de Agente de Segurança de Instalações os policiais militares abaixo relacionados, considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Administração e da Secretaria de Defesa Social, através da Polícia Militar de Pernambuco:

| GRADUAÇÃO | MAT. | CPF | NOME |
|-------------|----------|-------------|----------------------------|
| 1º SGT RRPM | 125121-0 | 01073129489 | MARIA JOSÉ DA SILVA |
| 1º SGT RRPM | 125122-8 | 38854708453 | MESECK HONORATO DE SANTANA |

II – A designação da presente portaria ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo, mediante o ressarcimento integral das despesas salariais para com o designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre aquele Tribunal e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração do Estado e da Secretaria de Defesa Social. III – Contar os efeitos desta portaria a partir de 01 de dezembro de 2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 5590, DE 30/11/2021 – I – Remanejar, da Cadeia Pública de Macaparana-PE, para cadeia Pública de Nazaré da Mata-PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional o 1º Sargento RRPM **Antonio Luiz da Silva**, matrícula nº 124541-4/PS-15/GP/SD, ficando sob o controle e fiscalização do Comando da 2º BPM, permanecendo no PS-15/GP/SDS. **II** - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar**, os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação. **IV – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 5591, DE 30/11/2021 – I - Excluir ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 1º Sargento RRBM **Josias Cabral da Silva**, matrícula nº 122865-0/PS-23/GP/SDS, considerando o falecimento do servidor no dia 15 de novembro de 2021, no Local de trabalho, Av. João de Barros, Recife-PE, tendo como “causa mortis” MAL SÚBITO CARDÍACO, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA, sendo o óbito firmado pelo Dr. José Ricardo Alves de Lima, CRM 12884/PE. **II** – Publiquem-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a contar do dia **15 de novembro de 2021**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **RESOLVE:**

Nº 5592, DE 30/11/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Inalva Regina Cavendish Moreira**, matrícula nº 140249-8, titular do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, para responder cumulativamente pelo expediente da 2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais – Jaboatão dos Guararapes, do DPCA, ambos da GCOE/DIRESP, durante a primeira parcela de férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Vilaneida Parente Aguiar**, matrícula nº 272507-0, no período de 01 a 15/11/2021, conforme CI nº 203 (18119439), do DPCA, e Despacho 11118 (18462318), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000672.000458/2021-89.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **RESOLVE:**

Nº 5593, DE 30/11/2021 – Tornar sem efeito a Portaria SDS nº 5050, de 29/10/2021, referente ao Delegado de Polícia **Evelton Barbosa da Silva Xavier**, matrícula nº 272468-5, disponibilizado temporariamente na 1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição - Boa Viagem, no período de 02 a 30/11/2021, conforme Despacho 8568 (18535746), da DIM, e Despacho 5561 (18626973), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000836.000341/2021-85.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 5594, DE 30/11/2021 – LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

PROCESSO SEI Nº 3900000912.002657/2021-51

REQUERIMENTO DESPACHADO – Major PM Marcos Aurélio de Holanda Barros, matrícula nº 920499-7, servindo atualmente na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social. Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial referente ao 2º decênio, a contar de 01 de janeiro de 2022. **Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da lei 6783/74.**

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5595, DE 30/11/2021- I - Dispensar a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Hamilton Oliveira de Araujo Neto**, matrícula nº 114473-1/PS-06/GP/SDS, ficando em consequência, **excluído** do efetivo da Guarda Patrimonial. **II** – Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III** – **Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia **22 de novembro de 2021**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5596, DE 30/11/2021- I - Dispensar a pedido, da função de Guarda de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPM José Andrade da **Paixão**, matrícula nº 119228-0/PS-19/GP/SDS, ficando em consequência, **excluído** do efetivo da Guarda Patrimonial. **II** – Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III** – **Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia **18 de novembro de 2021**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5597, DE 30/11/2021 - Transferir o Major PM **Jadson Silva Oliveira**, matrícula nº 102747-6, da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, a contar de 01/12/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5598, DE 30/11/2021 - Transferir o Terceiro Sargento PM **Elton Batista Gomes**, matrícula nº 1067958, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS para o Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional - NAMEO/SDS, **3904015Q0000**, a contar de 01/12/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5599, DE 30/11/2021 - Dispensar, a contar de 01/12/2021, o militar abaixo relacionado, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS para o Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional - NAMEO/SDS

| Grad. | Matrícula | Nome |
|----------------------|------------------|----------------------------|
| Terceiro Sargento PM | 1067958 | Elton Batista Gomes |

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5600, DE 30/11/2021 - Transferir o Cabo PM **Jeidson Minervino da Fonseca**, matrícula nº 113536-8, do 25º BPM da Polícia Militar de Pernambuco para Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, **39041514000**, a contar de 01/12/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5601, DE 30/11/2021 - Dispensar, a contar de 01/12/2021, o militar abaixo relacionado, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido do 25º BPM da Polícia Militar de Pernambuco para Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS

| Grad. | Matrícula | Nome |
|---------|-----------|-------------------------------------|
| Cabo PM | 113536-8 | Jeidson Minervino da Fonseca |

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5602, DE 30/11/2021 - Transferir o Terceiro Sargento PM **Clesio Francisco da Silva**, matricula nº 1064134, da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, a contar de 01/12/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5603, DE 30/11/2021 - Dispensar, a contar de 01/12/2021, o militar abaixo relacionado, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco.

| Grad. | Matrícula | Nome |
|----------------------|-----------|----------------------------------|
| Terceiro Sargento PM | 1064134 | Clesio Francisco da Silva |

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 01/12/2021
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SEI Nº 3900000921.000327/2021-12 – ADONIAS PACHECO DA SILVA, matrícula nº 297103-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. DEFIRO o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2306/2021 - SDS - GG AJ, com efeito retroativo a 18/10/2021.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.002493/2021-28 – ADRIANA DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 197062-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. DEFIRO o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2305/2021 - SDS - GG AJ, com efeito retroativo a 04/05/2021.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.002321/2021-54 – MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES WILLMER, matrícula nº 221744-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. DEFIRO o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2308/2021 - SDS - GG AJ, com efeito retroativo a 04/08/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 642/DGP-9, de 29 de Novembro de 2021. EMENTA: Promove Oficiais. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:** I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ao posto de MAJ PM, o CAP PM Mat. nº 920180-7 José Adalberto da Silva Lareste e 930586-6 Marcos Douglas Lourenço Rodrigues; ao posto de 2º TEN PM, os ST PM Mat. 920220-0 Edgar Juvino de Paula Filho, 930339-1 Rivelino Brandão de Noronha, 920756-2 José Márcio Vieira Brandão, 930672-2 Ângelo Sebastião de Santana e 920886-0 Robert D Almeida Rodrigues. II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos do inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

Nº 643/DGP-9, de 29 de Novembro de 2021. EMENTA: Promove Praças. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:** I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: à graduação de ST PM, o 1º SGT PM, Mat. nº 920665-5 Wilson Costa de Moraes; à graduação de 1º SGT PM, os 2º SGT PM, Mat. nº 920264-1 Aldo da Silva Wanderley, 920088-6 Ricardo da Silva Seixas, 950499-0 Donato Lima Nazareno, 313750 Rogério José da Silva, 950358-7 Cláudio José de Farias, 930716-8 Almir Aprígio de Farias, 921140-3 Espedito de Lisbôa Lima Neto, 30122-1 Plínio José de Barros e Silva, 920211-0 Antonio Martins dos Reis, 910549-2 Marcos José da Silva, 920638-8 Generino José da Silva, 920123-8 Ivos Gabriel da Silva Júnior, 910708-8 Aldemir Marcos de Fraga, 930877-6 Saulo Benegildo da Silva e 920237-4 Josinaldo Gomes da Silva; e à graduação de 3º SGT PM, o CB PM, Mat. nº 30346-1 Valdik Pereira de Lira. II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se seus efeitos, da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

Nº 644/DGP9, de 29 de Novembro de 2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo (Idade-Limite). O Comandante Geral, com base art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** Desligar do serviço ativo da PMPE, em virtude de haver atingido a respectiva idade-limite, conforme o art. 85, inc. I c/c artigo 90, inc. I, e § 6, da lei nº 6.783/74, alterado pela Lei nº 15.049/13, Parecer/PGE nº 083/2020 e 282/2021 e dos art. 85, parágrafo único, e art. 86, ambos da Lei Estadual nº 10.426/90, à contar de 16 de Setembro de 2021, o 2º SGT PM, Mat. nº 30122-1 Plínio José de Barros e Silva; à contar de 21 de Novembro de 2021, o 2º SGT PM, Mat. nº 910708-8 Aldemir Marcos de Fraga; e à contar de 31 de Outubro de 2021, o CB PM, Mat. nº 30346-1 Valdik Pereira de Lira.

Nº 645/DGP-9, de 29 de Novembro de 2021. EMENTA: ERRATA.

Portaria do Comando Geral da PMPE Nº 632/DGP-9, de 11NOV21, Publicado no DOE nº 218, de 19NOV21. ONDE SE LÊ: Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ...;à graduação de 3º SGT PM, o CB PM Mat. nº 104578-0 Daniaeve Alves da Silva,... **LEIA-SE:** Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ...;à graduação de 3º SGT PM, o CB PM Mat. nº 105578-0 Daniaeve Alves da Silva ,...

Portaria do Comando Geral da PMPE Nº 634/DGP-9, de 11NOV21, Publicado no DOE nº 218, de 19NOV21. ONDE SE LÊ: Desligar do serviço ativo da PMPE, conforme o art. 85, inc. II da Lei 6.783/74, c/c art. 83, da Lei nº 10426/90, ...;à contar de 28 de Setembro de 2021, o CB PM Mat. nº 104578-0 Daniaeve Alves da Silva; ... **LEIA-SE:** Desligar do serviço ativo da PMPE, conforme o art. 85, inc. II da Lei 6.783/74, c/c art. 83, da Lei nº 10426/90, ...;à contar de 28 de Setembro de 2021, o CB PM Mat. nº 105578-0 Daniaeve Alves da Silva; ...

Portaria do Comando Geral da PMPE Nº 632/DGP-9, de 11NOV21, Publicado no DOE nº 218, de 19NOV21. ONDE SE LÊ: Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ...;à graduação de CB PM, o SD PM Mat. nº 115375-7 José Wellington da Saúde;... **LEIA-SE:** Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ...; à graduação de 3º SGT PM, o CB PM Mat. nº 115375-7 José Wellington da Saúde;...

José **ROBERTO** de Santana - **Cel QOPM**

Comandante Geral da PMPE

SEI nº 3900000065.003173/2021-58.

Nº 650, de 30 de novembro de 2021. EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE: I –** Transferir para a reserva não remunerada, à contar de 23 de novembro de 2021, com fundamento no Art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o CB PM Matrícula nº 112216-9/3ª CIPM, JOEL FONTES BARROCO DE CARVALHO, RG nº 53344/PMPE, filho de Sandra Batista de Carvalho e de João Batista de Carvalho, tendo em vista o mesmo ter sido empossado no cargo público civil efetivo de Investigador de

Polícia na Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (18977542); II – O Comandante da 3ªCIPM deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002, bem como instaurar o competente Auto de Desligamento do ex policial militar, nos termos previstos da Portaria do Comando Geral nº460, de 07 JUL 2021, publicada no SUNOR nº 047, de 20 JUL 2021; III – Publique-se; Cumpra-se.

José **ROBERTO** de Santana - **Cel QOPM**
Comandante Geral da PMPE
Por Delegação: Carlos Eduardo Gomes de **SÁ – CEL QOPM**
Diretor de Gestão de Pessoas (
SEI n.º 3900037593.001245/2021-64
(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 227, de 02/12/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 149/2021 CBMPE-DIP-STRR, 02DEZ2021. EMENTA: Promove Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência a pedido para a Reserva Remunerada, ao Posto de 2º Tenente BM, o SUBTENENTE BM JURANDIR JERÔNIMO DE ARRUDA, Mat. 930137-2, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE.

ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM
Comandante Geral
Processo SEI nº 3900000564.000099/2021-97

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 37 / 2021 - CBMPE - DGP - SMP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso III da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, inciso I do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, Publicado no SUNOR Nº 018/81, de 05NOV81, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, RESOLVE: I – Agregar o Cabo BM Mat. nº 710047-7/GBAPH, LUCIANO COSTA DA SILVA, por haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de Licença para Tratamento de Saúde própria, conforme informações contidas no processo SEI nº 3900000384.000336/2021-38; II – À Unidade de origem do militar para informar a Diretoria de Gestão de Pessoal quando da interrupção da LTS, para reversão, ou quando o Militar atingir o tempo previsto para iniciar o procedimento descrito no Inciso III do Art. 94 da Lei nº 6.783, de 16OUT74; III – Ao CPPA para as providências; IV – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01OUT21. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral**

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 227, de 02/12/2021).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração para SDS

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)

TA 002 ao CT 017/2019-DCC, Tecnoset Informática Produtos e Serviços LTDA, Serviços de impressão departamental, **Prorrogação de prazo de 02/12/2021 a 01/12/2022**, valor total R\$ 33.436,55 - **TA 004 ao CT 016/2019-DCC**, Data Voice Comércio e Serviços LTDA, Serviços de impressão departamental, **Prorrogação de prazo de 02/12/2021 a 01/12/2022**, valor total R\$ 172.648,88 - **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA – Cel BM Comandante Geral.**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN EXTRATO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS, CREDENCIAMENTOS E TERMOS ADITIVOS**

CT PS nº 310/2021. PARTES: DETRAN/PE e LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA. PL nº 040.2021.CPL-I.PE.0012.DETRANPE nº 0016.DETRAN OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Gestão Administrativa – do tipo Gestão de Cursos na Área de Trânsito para 600 Horas/Aula. VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 30/11/2021. VALOR: R\$ 69.500,00; 11º TA ao CV COORDENAÇÃO de TRÂNSITO nº 002/2013. PARTES: DETRAN/PE e o MUNICÍPIO DE MORENO/PE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL - SADS. OBJETO: Prorrogar a Vigência e Incluir a Cláusula Décima ao Convênio - da Arrecadação das Multas no Sistema RENAINF. VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ata de Registro de Preços/ARP Nº 18853137/2021-UNAJUR/PCPE, oriunda do Processo nº 3900000676.000491/2021-79 – Pregão Eletrônico nº 011/2021. **Objeto:** aquisição eventual de MATERIAL DE EPI'S E INSUMOS para atender às demandas desta PCPE. **Contratada:** MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 34.351.431/0001-14. **Valor do Lote:** R\$ **105.800,00** (cento e cinco mil e oitocentos reais). **Vigência:** 29/11/2021 à 28/11/2022. Recife, 01.12.2021. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 077/2018-GAB/SDS – OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência pelo período de 03/12/2021 a 02/12/2022 ; **CONTRATADA:** LOCVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA; **ORIGEM:** PL nº 138.2017.VI.093.2017.SAD. Recife-PE, 01DEZ2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 076/2018-GAB/SDS – OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência pelo período 03/12/2021 à 02/12/2022 ; **CONTRATADA:** LOCSERV – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP; **ORIGEM:** PL nº 138.2017.VI.093.2017.SAD. Recife-PE, 01DEZ2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 070/2021-GAB/SDS – OBJETO: Fornecimento de munições químicas não letais; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$3.783.958,00; **CONTRATADA:** CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA; **EMPENHO:** 2021NE001266 de 26/11/2021. **ORIGEM:** PL Nº 2020-6QR6Z, PE.018/2020. Recife-PE, 01DEZ2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**–Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2017-GAB/SDS – OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência pelo período de 02/12/2021 à 30/05/2022, com cláusula resolutiva de rescisão antecipada ; **CONTRATADA:** SKAIOS LTDA; **ORIGEM:** PL nº 130.2016.X.PE.094.SAD. Recife-PE, 01DEZ2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, conforme Parecer nº 113 .2021.SPVD - GGAJU, com fundamento no art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Proc. SEI Nº 1300008207.000553/2021-51, em razão da regularidade do processo. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de leitores biométricos (Livescanners) de impressões digitais Dermalog LF10, para compor os kits de identificação civil para utilização nos Núcleos de Prevenção Social para atender a população dos Territórios Prioritários e nas Ações de Cidadania do Governo Presente, conectado ao Sistema Eletrônico de Identificação Idnet, instalado e em uso no Instituto de Identificação Tavares Buriel, Órgão da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, para suprir as necessidades das Ações de Cidadania da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas (SPVD). Contratado: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A. CNPJ nº 42.563.692/0023-31. Recife, 01 de Dezembro de 2021.

CLOVES BENEVIDES

Secretário de Políticas de Prevenção À Violência e às Drogas

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração